



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

CONTRATO Nº 016/2017 – SEMMA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 - SEMMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE AGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CONAGUA AMBIENTAL LTDA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0014-90, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, com sede na Trav. Silva Jardim, 370 – Aldeia, neste ato representada por sua titular a Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, Secretária Municipal de Meio Ambiente, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG Nº211296691 SSP/CE, CPF/MF nº 625.067.902-25, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a empresa **CONAGUA AMBIENTAL LTDA** com endereço na Rua 91, nº 771, Setor Sul – Goiânia/Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.998/0001-00, neste ato representada pela **Sra. WILMA MARIA COELHO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 01835638244 DETRAN/GO e CPF (MF) nº 278.070.531-00, residente e domiciliado em Goiânia - Go, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE AGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**.

CLÁUSULA II - Do Preço- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 256.357,71 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	UND	01	R\$ 256.357,71

CLÁUSULA III - Da Vigência DO CONTRATO:

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de 03/07/2017 até 30/06/2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – Do Prazo e Entrega do Objeto

4.1 O prazo para o início da realização dos estudos, conta de 24 (vinte e quatro) horas, da data da emissão da ordem de serviço ou requisição expedida SEMMA, ou documento similar, e obedecerá os prazos de entrega dos boletins com os resultados, na forma descrita na Cláusula IX deste contrato, de acordo etapas, períodos, serviços/campanhas e prazos de entrega dos boletins/resultados, abaixo relacionados:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

ITEM	ETAPAS	PERIODO	SERVIÇO/CAMPANHA	PRAZO DE ENTREGA DOS BOLETINS/RESULTADOS DOS ESTUDOS
01.	1ª ETAPA	Julho a Outubro/2017	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 1º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 09/10/2017
02.	2ª ETAPA	Novembro a Fevereiro/2018	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 2º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 05/02/2018
03.	3ª ETAPA	Março a Junho/2018	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 3º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 04/06/2018
04.	4ª ETAPA	Julho a Outubro/2018	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 1º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 08/10/2018
05.	5ª ETAPA	Novembro a Fevereiro/2019	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 1º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 04/02/2019
06.	6ª ETAPA	Março a Junho/2019	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 3º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 03/06/2019
07.	7ª ETAPA	Julho a Outubro/2019	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 1º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 07/10/2019
08.	8ª ETAPA	Novembro a Fevereiro/2020	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 2º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 03/02/2020
09.	9ª ETAPA	Março a Junho/2020	Análise de balneabilidade das praias – referente ao 3º Período – coleta e análise de água nas praias: Alter do Chão + Pajuçara + Ponta de Pedras + Muretá + Maracanã	PRAZO MÁXIMO ATÉ 01/06/2020.

CLÁUSULA V - Da Reserva de Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

5.1. A dotação orçamentária prevista para as despesas deste contrato para o exercício de 2017 correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMMA

Manutenção de ações do programa de gestão de recursos naturais

18.542.0009 2.159 3.3.90.39.00.00 0100 no valor de R\$ 56.968,38 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

5.2. Nos exercícios seguintes correrão os valores, conforme previsão no PPA, da seguinte forma:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

2018 no valor de 85.452,57 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

2019 no valor de 85.452,57 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

2020 no valor de 28.484,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

5.3. As dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes, serão anexadas via Apostilamento.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

7.1.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

7.1.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto, para o resultado do monitoramento da balneabilidade das praias da orla fluvial direita do Rio Tapajós no Município de Santarém.

7.1.4. A Contratada, na análise do estudo deve levar em consideração, obrigatoriamente as normas e critérios adotados na RESOLUÇÃO do CONAMA 274 DE 2000, PARÂMETROS (físico-químicos e MICROBIOLÓGICOS) (COM TÉCNICA DE MÉTODO DE FILTRAÇÃO EM MEMBRANA, A QUAL PERMITE A DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES E ESCHERICHIA COLI), INDICADORES DE QUALIDADE, ESCHERICHIA COLI e COLIFORMES TERMOTOLERANTES E, COMO PARÂMETRO QUÍMICO, O POTENCIAL HIDROGENIÔNICO – PH, além de equipamentos (sonda termométrica, sonda multiparâmetros, estufa bacteriológica/catador de colônias);

7.1.5. Deve a Contratada observar que na análise deve conter amostras: um ponto de coleta (local de maior presença de banhistas), **11 (onze) pontos ao longo da orla fluvial direita do rio Tapajós, sendo único ponto nas praias do Maracanã, Pajuçara, Ponta de Pedra e Muretá, já no balneário de Alter do Chão, deve conter amostras em 06 (seis) pontos de coleta.** Todos os locais de coletas deverão ser GEOREFERENCIADOS com o auxílio de um GPS GARMIN, modelo ETREX 60.

7.1.6. Após, deverá a Contratada gerar laudos laboratoriais, com a emissão de BOLETIM DE BALNEABILIDADE.

7.1.7. Deve ainda observar na frequência de amostragem, o que dispõe a RESOLUÇÃO DO CONAMA 274;

7.1.8. A Contratada deve atender que para as coletas das amostras de águas superficiais nos pontos a serem estudados, as normas NBR9897 “planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” (ABNT, 1987^a) e NBR9898 “preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” (ABNT, 1987^b), as recomendações do Guia nacional de Coleta e Preservação de Amostras (ANA 2011);

7.1.9. Deve observar que de acordo com a resolução do CONAMA as amostragens deverão ser efetuadas nos locais que apresentarem a isóbata de um metro (profundidade da coluna d’água de 1 metro) e próximas aos locais de maior concentração dos banhistas.

7.1.10. O procedimento de coleta poderá ser o de tipo simples (coleta pontual em um determinado instante) e manual (executada por um técnico, equipado com luva cano longo estéril);

7.1.11. Se o local de coleta se der por entrada direta do técnico no corpo d’água, o mesmo deverá estar equipado com um macacão impermeável, até que a água atinja a altura da cintura; após o procedimento de coleta as amostras devem ser acondicionadas em caixas isotérmicas com bolsas térmicas com gel e mantidas sob-refrigeração até a chegada ao Laboratório.

7.1.12. Deve ainda, a empresa, realizar, após a coleta, realizar as medições *in situ* dos parâmetros temperatura da água e potencial hidrogeniônico – PH com o auxílio de um pHmetro de campo de determinação simultânea dos referidos parâmetros;

7.1.13. Deve ainda observar o enquadramento das águas balneárias em classes de qualidade; (artigo 2º da Resolução 274/2000);



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

7.1.14. De acordo com a resolução CONAMA 274, deve a empresa observar que os resultados finais para cada praia/local serão mostrados na forma de um quadro resumo temático classificando os locais nas categorias PRÓPRIAS (Excelente, Muito Boa, Boa, e Satisfatória);

7.1.15. A Contratada deve apresentar uma declaração (juntando documentos que comprovem); de que realizará os estudos das coletas em LABORATÓRIO que tenha capacidade técnica, dotados de equipamentos que permitam a análise, e possuir quadro de profissionais técnicos especializados e capacitados para realização do estudo EM ÁGUAS DOCES, para emissão dos laudos e boletins, com a utilização de métodos de filtração em Membrana, (esta leva 24 horas, e permite contagens melhores e mais precisas que o convencional método do número mais provável (NMP) e reduz o efeito da acuidade visual na contagem), a qual permite a determinação simultânea de Coliformes totais, Coliformes Termotolerantes e *Escherichia coli*;

7.1.16. No estudo, o meio de cultura empregada deve ser ENDO;

7.1.17. A empresa Contratada deverá Indicar relação dos técnicos especializados com comprovação através de certificado na área;

7.1.18. O produto por campanha deve ser: Relatório Técnico-Científico, apensado de Laudos Laboratoriais e Boletins de Monitoramento;

7.1.19. A empresa Contratada deverá apresentar declaração de experiência na realização do serviço, contendo toda a qualificação técnica da equipe de profissionais;

7.1.20. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.1.21. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

7.1.22. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto principalmente responsável, por contratar embarcação com combustível e piloto, tudo dentro das normas marítimas, além de pagamento de encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.1.24. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.25. Manter-se, durante o fornecimento do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.26. Os resultados serão apresentados na forma de Boletins Técnicos – científico apensados a Relatórios de Ensaios Laboratoriais segundo a Resolução nº 274 do CONAMA;

7.1.27. As coletas para o resultado do monitoramento da balneabilidade das praias da orla fluvial direita do Rio Tapajós no Município de Santarém-Pará, serão de acordo com a resolução nº 274 do CONAMA, para as praias do maracanã, pajuçara, ponta de pedras Alter do chão nos 06 (seis) pontos acima identificados acima (praia do CAT, Rio Tapajós canal principal, praia do cajueiro, canal/orla de Alter do chão, praia do amor, e zona de mistura do igarapé do macaco com o lago verde) e Muretá.

7.1.28. Deve a empresa apresentar um cronograma de execução do monitoramento da qualidade da água para a balneabilidade das praias, bem como uma planilha orçamentária contendo dos serviços de balneabilidade e cronograma de desembolso

7.1.29. Cumprir as instruções de atendimento do objeto do Projeto Básico estabelecidos pela Contratante.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

7.2.1. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

7.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.5. Outras obrigações definidas neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. **LUCIO ANTÔNIO FERREIRA CASTRO** designado pelo órgão solicitante, através da Portaria nº 018/2017 - SEMMA, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 Solicitar a entrega dos relatórios ;

8.1.2 Supervisionar a execução do objeto deste contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

8.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.5 Acompanhar a execução do objeto, e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

8.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.4. Para a aceitação do objeto deste contrato, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.5. É vedado ao Município e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram realizados, mediante a entrega de RELATÓRIO IMPRESSO, ENCADERNADO EM IMPRESSÃO COLORIDA, TÉCNICO CIENTÍFICO E BOLETIM DE MONITORAMENTO DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS DA ORLA FLUVIAL DIREITA DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DEVENDO CONSTAR AINDA PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, TODOS OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS (LAUDOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS), BEM COMO MÍDIA DIGITAL (CD ROM) COM ARQUIVOS CONTENDO REGISTROS FOTOGRÁFICOS DOS RESULTADOS DAS UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS 9UFC) POR LOCAL E DATA DE COLETA. O PAGAMENTO SERÁ creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superiora Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Trav: Silva Jardim, nº 370 - Cep 68.0040-540 – Aldeia - Santarém - Pará
C.N.P.J.(MF): 05.182.233/0014-90

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº.001/2017 – SEMMA.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, PA 03 de julho de 2017.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

CONAGUA AMBIENTAL LTDA
Wilma Maria Coelho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____